



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.ª

**Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade  
(Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto)**

### Propostas de Alteração

#### Artigo 2.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, que determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, **5.º**, 6.º, 8.º, 9.º, bem como o Anexo ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, que determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

#### Artigo 2.º

##### Mecanismo de descaracterização de dados

1 - Os programas de contabilidade, aquando da geração do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, devem extrair, num ficheiro resumo, os dados necessários ao **pré-preenchimento** da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA), que são para esse efeito entregues à Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 – Não se incluem no ficheiro resumo acima referido quaisquer dados que não consubstanciem saldos **iniciais e finais, antes e após apuramento de resultados**, e ainda os campos relativos a descrições e dados pessoais, constantes do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

3 – **[novo]** Os campos de saldos iniciais e saldos finais, antes e após apuramento de resultados, previstos no número anterior, devem ser preenchidos atendendo às regras de normalização contabilística, nos termos do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual.

#### Artigo 3.º

##### Obrigações dos produtores dos programas de contabilidade

Os produtores dos programas de contabilidade devem garantir que:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) **(eliminada)**
- e) **(eliminada)**

#### Artigo 5.º

##### Garantias adicionais

**[revogado]**

#### Artigo 6.º

##### Utilização do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade no âmbito de um procedimento inspetivo

No âmbito de um procedimento inspetivo, após a notificação ao sujeito passivo do seu início, pode a AT **solicitar-lhe** o acesso à versão integral do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, para o par NIF/ano a que corresponde o procedimento inspetivo.

2 – [revogado]

[...]

#### Artigo 8.º

##### **Acesso aos ficheiros por parte dos sujeitos passivos.**

**[Revogado]**

Artigo 9.º

Encargos

**[Revogado]**

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Campos **não incluídos** no âmbito da submissão do ficheiro **resumo do SAF-T (PT)**, relativo à Contabilidade para efeitos entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal

Do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, a gerar para efeitos de pré-preenchimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, devem constar as seguintes tabelas:

a) (...);

b) (...);

**c) criação de novos campos para incluir os saldos iniciais e finais, antes e após apuramento de resultados.**

d) **[revogada]**

e) **[revogada]**

f) **[revogada]**

g) **[revogada]**

Face à necessidade de não inclusão no ficheiro entregue à AT de dados descritivos e pessoais, no âmbito da submissão do referido ficheiro, não são incluídos, designadamente, os seguintes campos:

a) (...)

b) **[revogada]**

c) **[revogada]**

d) **[revogada]**

e) **[revogada]**

f) [revogada]

[...]»

**Artigo 3.º**

**Norma revogatória**

São revogados os Art.ºs 4.º, 5.º, o n.º 2 do Art.º 6.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto.

**Artigo 3.º A**

[novo]

**Norma transitória**

**A obrigação prevista nos números 5 a 8 do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é prorrogada para a IES/DA relativa ao exercício de 2022, a entregar em 2023.**

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 4 de junho de 2021

O Deputado,

**DUARTE ALVES**